

Aracruz, 29 de Julho de 2016.

MENSAGEM Nº 028/2016

SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o Projeto de Lei em referência, que extingue as secretarias municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Desenvolvimento Econômico.

A proposta ora apresentada tem por objetivo principal aprimorar a qualidade de atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa.

Com efeito, o presente Projeto de Lei tem ainda a finalidade de otimizar as estruturas existentes, reduzir o número de cargos em comissão, promover inovações na gestão administrativa, privilegiando os princípios da eficiência e da economicidade.

A proposta contempla uma revisão da estrutura administrativa, com a extinção de Secretarias Municipais, extinção de cargos comissionados e a redistribuição de atividades de competência desses órgãos municipais para outras secretarias municipais já existentes, como a Secretaria de Finanças, de Governo e Desenvolvimento Social conforme se depreenderá da leitura do corpo do incluso Projeto de Lei que Vossas Excelências haverão de examinar, antes da deliberação final.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 29/07/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.460, DE 08/08/2011; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO § 2º DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ/ES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 12, II, da Lei nº 3.460, de 08 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – o montante a ser resgatado anualmente do Fundo, assegurada a sua sustentabilidade financeira, o qual, ressalvado o período de 05 (cinco) anos de carência, deve ser aplicado em conformidade com o artigo 2º desta lei;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Julho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal